



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.430/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa "**Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.180/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa “*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.187/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:89307EA3

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.430/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa “*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.180/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:32173F70

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.431/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 7º ao art. 97 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97.**
[...]

§ 1º A base de cálculo do IPTU será apurada a partir dos dados do imóvel constantes do Cadastro Imobiliário na data do fato gerador, mediante aplicação dos valores de terreno, de construção e demais parâmetros definidos na Planta Genérica de Valores – PGV, conforme metodologia prevista nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar a base de cálculo do IPTU, nos termos do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com fundamento em estudos técnicos que reflitam variações do mercado imobiliário, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A apuração da base de cálculo considerará, para terreno e construção, critérios técnicos, tais como:

- I - a área, a idade, a tipologia, o padrão e o custo de construção, a utilização e demais atributos físicos;
- II - a localização e a infraestrutura urbana do seu entorno;
- III - a valorização e a desvalorização, com base nos valores praticados no mercado imobiliário;
- IV - outros critérios técnicos pertinentes definidos nesta Lei ou em ato do Poder Executivo.